

DECRETO Nº 12.130, DE 28 DE JUNHO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de 2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior;

CONSIDERANDO o atual quadro crítico do mapa de risco da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro que classifica todo o território fluminense como sendo de risco alto ou muito alto;

CONSIDERANDO a necessidade de se coadunar a necessidade de subsistência dos setores econômicos na cidade;

CONSIDERANDO o progresso da vacinação no Município, tendo cumprido a imunização dos idosos, dado o avanço na vacinação dos portadores de comorbidades e a necessidade do retorno gradual e seguro dos servidores aos seus postos de trabalho de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade de se punir com severidade os reais infratores das normas sanitárias;

CONSIDERANDO a utilidade de uma consolidação das normas sanitárias dos Decretos anteriores com o fito de conferir maior transparência, facilitando assim o entendimento da população em relação às normas restritivas,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.115, de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento, o uso ou a fruição:

(...)

IV – REVOGADO

(...)

§ 9º Os clubes podem funcionar com normalidade contanto que cada setor se adeque às medidas equivalentes dispostas neste decreto. As academias do clube seguem as regras para academias em geral, o salão de festas segue as regras para eventos em geral, os bares, lanchonetes e restaurantes seguem as regras para o setor, a prática desportiva da mesma forma e assim, sucessivamente, para todas as demais atividades, práticas ou eventos quando não haja definição de protocolo específico para os clubes. A capacidade das saunas de qualquer espécie será de 50% (cinquenta por cento) da ocupação padrão.”

“Art. 6º As atividades turísticas no âmbito do Município de Angra dos Reis deverão seguir as seguintes orientações:

(...)

§ 2º Os hostels, pousadas, hotéis e congêneres poderão oferecer ao uso os spas, ofurôs, banheira de hidromassagem, maca pra massagens e outros equipamentos contanto que de forma individual, mediante agendamento e higienização entre o atendimento de cada cliente. As academias dos meios de hospedagem seguem as regras para academias em geral, o salão de festas ou centro de convenções seguem as regras para eventos em geral, os bares, lanchonetes e restaurantes seguem as regras para o setor, a prática desportiva da mesma forma e assim, sucessivamente, para todas as demais atividades, práticas ou eventos quando não haja definição de protocolo específico para os meios de hospedagem. A capacidade das saunas de qualquer espécie será de 50% (cinquenta por cento) da ocupação padrão.”

(...)

Art. 2º O Decreto nº 12.115, de 18 de junho de 2021 com suas posteriores alterações, inclusive as constantes neste decreto, permanece em vigor até o dia 16/07/2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito